



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS E AOS SEUS FAMILIARES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Deodápolis, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de *Alzheimer*, Outras Demências e aos seus Familiares.

Art. 2º. O Programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congreguem pessoas com doenças de *Alzheimer*, e de seus familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de *Alzheimer* e outras demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes do Município de Deodápolis;

II – utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública municipal de saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III – estimular hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção do *Alzheimer* e outras demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável,



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, estímulo ao convívio social, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV – oferecer um sistema de apoio, através da estrutura já existente, para ajudar a família a lidar com a doença do paciente diagnosticado com *Alzheimer* ou outras demências, em seu próprio ambiente;

V – apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas ao tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento, minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

VI – priorizar abordagem interdisciplinar, por meio da estrutura de profissionais já disponíveis no setor público municipal, para avaliar as necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com *Alzheimer* ou outras demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;

VII – capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, a fim de que possam absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento à pessoa com *Alzheimer* ou outras demências, visando, inclusive, a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

VIII – realizar um cadastro específico de pessoas que tenham sido diagnosticadas com Doença de *Alzheimer* ou outras demências, com total observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a fim de que o poder público, por meio de servidores previamente autorizados, possa realizar levantamentos e propor meios eficazes de acompanhamento e amparo aos pacientes e às suas famílias;

IX – estimular a realização de eventos em locais públicos, escolas, campanhas institucionais, seminários, palestras, com o intuito de conscientizar a população em geral a respeito Doença de *Alzheimer* e outras demências, formas de prevenção, de tratamento e acolhimento do paciente e sua família;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

X – estimular parcerias entre o poder público municipal e instituições de ensino que formam profissionais na área da saúde ou assistência social a fim de que possam contribuir por meio de atividades extracurriculares em ações desenvolvidas pelo Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, Outras Demências e aos seus familiares;

XI – aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Art. 3º. A implementação e acompanhamento do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de *Alzheimer*, Outras Demências e aos seus Familiares, requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste programa.

Art. 4º. No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O poder público municipal poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver uma Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de *Alzheimer* e Outras Demências e seus Familiares.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Vereador
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Flávio Henrique Patrício Barreto
Vereador Autor do Projeto

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS E AOS SEUS FAMILIARES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 3º do Artigo 29, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Deodápolis, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de *Alzheimer*, Outras Demências e aos seus Familiares.

Art. 2º. O Programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da Rede Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congreguem pessoas com doenças de *Alzheimer*, e de seus familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de *Alzheimer* e outras demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes do Município de Deodápolis;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública municipal de saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção do *Alzheimer* e outras demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, estímulo ao convívio social, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - oferecer um sistema de apoio, através da estrutura já existente, para ajudar a família a lidar com a doença do paciente diagnosticado com *Alzheimer* ou outras demências, em seu próprio ambiente;

V - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas ao tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento, minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

VI - priorizar abordagem interdisciplinar, por meio da estrutura de profissionais já disponíveis no setor público municipal, para avaliar as necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com *Alzheimer* ou outras demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;

VII - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, a fim de que possam absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento à pessoa com *Alzheimer* ou outras demências, visando, inclusive, a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

VIII - realizar um cadastro específico de pessoas que tenham sido diagnosticadas com Doença de *Alzheimer* ou outras demências, com total observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a fim de que o poder público, por meio de servidores previamente autorizados, possa realizar levantamentos e propor meios eficazes de acompanhamento e amparo aos pacientes e às suas famílias;

IX - estimular a realização de eventos em locais públicos, escolas, campanhas institucionais, seminários, palestras, com o intuito de conscientizar a população em geral a respeito Doença de *Alzheimer* e outras demências, formas de prevenção, de tratamento e acolhimento do paciente e sua família;

X - estimular parcerias entre o poder público municipal e instituições de ensino que formam profissionais na área da saúde ou assistência social a fim de que possam contribuir por meio de atividades extracurriculares em ações

desenvolvidas pelo Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, Outras Demências e aos seus familiares;

XI - aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Art. 3º. A implementação e acompanhamento do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de *Alzheimer*, Outras Demências e aos seus Familiares, requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste programa.

Art. 4º. No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O poder público municipal poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver uma Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de *Alzheimer* e Outras Demências e seus Familiares.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador

Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Flávio Henrique Patrício Barreto

Vereador Autor do Projeto

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se ordinariamente a edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES. Estavam presentes os Vereadores: FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, PAULO DE FIGUEIREDO, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, EDMILSON PRATES DE SOUZA, MANOEL DA PAZ SANTOS, E A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI. Ausentes os Vereadores DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS E FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA conforme Atestados anexos. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um texto Bíblico. Solicitou a leitura da Ata da Sessão anterior. Colocou a ATA em discussão. Não havendo discussão colocou em votação sendo a ATA APROVADA POR UNANIMIDADE. Solicitou a leitura das correspondências e Proposições enviadas para Mesa Diretora. Foi lido o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 024 de 14/10/24 do Executivo que: 'Dispõe sobre a política Municipal de meio ambiente visando a proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Deodápolis-MS e dá outras providências'. Foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 025 de 30/10/2024 do Executivo que: 'Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Deodápolis-MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências'. Foi lido o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 026 de 31/10/2024 do Executivo que: 'Dispõe sobre a permissão de uso que especifica, estabelece condições de isenção tributária e contrapartida pública, e dá outras providências'. Foi lido o Requerimento nº 029/2024 do Ver. Flávio H. P. Barreto que envia expediente ao Presidente da Câmara Municipal solicitando as seguintes informações: 1- Se os balancetes relativos a receitas e despesas efetivamente realizadas no mês anterior, referentes aos últimos 24 meses, estão sendo remetidos pelo Poder Executivo no prazo previsto em Lei; 2- Acaso esteja ocorrendo atrasos, em quais meses que ocorreram as referidas situações, informando de maneira circunstanciada; 3- Eventuais providências administrativas adotadas para cumprimento da obrigação legal, acaso haja descumprimento; 4- Demais informações,